

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.403, DE 2007

Institui o Dia Nacional da Regulação Brasileira.

Autor: Deputado Arnaldo Jardim

Relatora: Deputada Solange Amaral

I – RELATÓRIO

Pelo presente Projeto de Lei, o nobre Deputado Arnaldo Jardim propõe instituir um dia dedicado à regulação brasileira – tal dia seria o 5 de novembro de cada ano (art. 2º).

O Projeto foi distribuído inicialmente à CEC – Comissão de Educação e Cultura, onde foi aprovado nos Termos do Parecer do Relator, nobre Deputado Lobbe Neto.

Agora a proposição encontra-se nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

Não foram apresentadas emendas ao Projeto.

É o relatório.

II - VOTO

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois à evidência só a lei federal pode instituir um “Dia Nacional”.

A matéria é de competência da União e de iniciativa não reservada ao Chefe do Executivo (CF: art. 48, *caput* e 61, § 1º, incisos I e II).

A análise do (sucinto) Projeto de lei, ultrapassada a questão da iniciativa. Demonstra não haver problemas relativos aos aspectos a observar nesta oportunidade: constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Sob o aspecto constitucional, é indiscutível a competência da União, embora haja Agências Reguladoras em Estados e Municípios, como aliás lembrado pelo Autor da proposição.

Do ponto de vista da juridicidade e regimentalidade também não temos objeções a fazer. A iniciativa não é reservada nem a matéria é reservada outrossim à lei complementar. Os preceitos da Lei da Casa são obedecidos para a tramitação deste tipo de proposição.

Finalmente a técnica legislativa empregada é adequada, respeitadas inclusive as regras da LC nº 95/98.

Assim, seguindo o mesmo entendimento do antigo Relator, o ex-deputado Silvinho Peccioli (Atual Prefeito do Município de Santana de Parnaíba – SP), votamos pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa do PL nº 2.403/07, e no mérito, pela sua aprovação.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputada Solange Amaral – DEM / RJ
Relatora